



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO IBCB-AF01 FUNDO  
DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
CNPJ/MF 53.300.525/0001-09**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 13 dias do mês de agosto de 2026, às 15 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **IBCB-AF01 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

**PRESENÇA:** Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

**MESA:** Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(1)** a alteração do regime da classe única do Fundo, passando de regime fechado para regime aberto, com a consequente adaptação do Regulamento, compreendendo as seguintes modificações: **1.1) nas Definições:** **a)** exclusão das definições de “Amortização”, “Suplementos”, “Suplemento das Cotas Seniores”, “Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior”, “Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”, “Excesso de Subordinação”, “Índices de Subordinação”, “Índice de Subordinação Mezanino”, “Índices Referenciais”, “Índice Referencial das Cotas Seniores”, “Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino”, “Índice Referencial das Cotas Subordinadas Júnior” e “Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior”, bem como a exclusão ou adequação, conforme aplicável, das respectivas referências, remissões e disposições correlatas ao longo do Regulamento; **b)** alteração das definições de “Cotas Subordinadas Mezanino” e “Resgate”; **c)** alteração da definição de “Data de Pagamento” pela definição de “Data de Resgate”, bem como alteração da definição de “Índice de Subordinação Júnior”, que passará a ser denominado “Índice de Subordinação”; **1.2) na Parte Geral:** **a)** alteração da alínea “e” do item 2.5, (i), quanto às obrigações do Gestor; **b)** ajuste dos dados de comunicação da Administradora, no item 10.2; **1.3) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):** **a)** alteração do item 1.1., relativo ao regime da Classe; **b)** alteração do item 2.7, quanto à revolvência; **c)** reformulação do “Capítulo IV – Das Subclasses de Cotas e da Subordinação”; **d)** reformulação do “Capítulo V – Da Emissão, Subscrição, Integralização e Valor das Cotas”; **e)** reformulação do Capítulo VI, que passará a ser denominado “Capítulo VI – Resgate das Cotas”; **f)** reformulação do “Capítulo VII – Negociação das Cotas”; **g)** reformulação do item 12.1, quanto à ordem de alocação de recursos; **h)** exclusão dos incisos iv e viii, com a renumeração dos incisos seguintes, e alteração do inciso x do item 14.2, bem como a alteração do subitem 14.2.3; **i)** alteração do item 15.2, quanto ao Evento de Avaliação; **j)** exclusão do inciso (v) do item 16.2, bem como alteração do subitem 16.2.1, quanto ao Evento de Liquidação; **k)** exclusão do “Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito” e da definição de “Liquidez para Negociação das Cotas em Mercado Secundário”, previstos nos subitens 17.1.5 e 17.1.7, respectivamente, com a consequente renumeração dos subitens seguintes, além da alteração da definição de “Liquidez relativa aos Ativos Financeiros”, no novo subitem 17.1.5, e a alteração do risco previsto no novo subitem 17.1.7, passando de “Classe Fechada – Risco de Liquidez” para “Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para Pagamento de Resgate das Cotas” e, ainda, a substituição do risco previsto no item 17.1.9, passando de



“Amortização e Resgate Condicionado das Cotas” para “Risco de Resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios”; **1)** exclusão do Modelo de Suplemento de Cotas Seniores, do Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino e do Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior; **(2)** consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(3)** autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

**DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

**(1)** A alteração do regime da classe única do Fundo, passando de regime fechado para regime aberto, com a consequente adaptação do Regulamento, compreendendo as seguintes modificações:

**1.1) nas Definições:**

**a)** exclusão das definições de “Amortização”, “Suplementos”, “Suplemento das Cotas Seniores”, “Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior”, “Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”, “Excesso de Subordinação”, “Índices de Subordinação”, “Índice de Subordinação Mezanino”, “Índices Referenciais”, “Índice Referencial das Cotas Seniores”, “Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino”, “Índice Referencial das Cotas Subordinadas Júnior” e “Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior”, bem como a exclusão ou adequação, conforme aplicável, das respectivas referências, remissões e disposições correlatas ao longo do Regulamento.

**b)** alteração das definições de “Cotas Subordinadas Mezanino” e “Resgate”, que passarão a vigorar da seguinte maneira:

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u> | <i>significam as Cotas da subclasse subordinada mezanino de emissão da Classe, que serão subordinadas às Cotas Seniores e terão prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para os mesmos fins, de acordo com as características descritas no Regulamento.”</i> |
| <u>“Resgate”</u>                     | <i>significa o pagamento ao Cotista do valor das Cotas objeto de pedido de resgate, com o consequente cancelamento das respectivas Cotas, observado o disposto neste Regulamento.”</i>                                                                                  |

**c)** alteração da definição de “Data de Pagamento” pela definição de “Data de Resgate”, bem como alteração da definição de “Índice de Subordinação Júnior”, que passará a ser denominado como “Índice de Subordinação”, que passarão a vigorar com a redação abaixo:

|                          |                                                                                 |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <u>“Data de Resgate”</u> | <i>Data de pagamento do resgate das Cotas, independentemente da subclasse.”</i> |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|

“Índice de Subordinação”

Significa a relação mínima de 40% (quarenta por cento) que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Regulamento.”

**1.2) na Parte Geral:**

a) alteração da alínea “e” do item 2.5, (i), quanto às obrigações do Gestor, passando a vigorar da seguinte forma:

*“2.5. Incluem-se entre as obrigações do **GESTOR**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:*

*(i) contratar, em nome do **FUNDO**, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pelo **GESTOR**:*

*(...)*

*e. formador de mercado de classe fechada, se aplicável; (...).”*

b) ajuste dos dados de comunicação da Administradora, no item 10.2, que vigorará com o seguinte teor:

*“10.2 Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** pelo telefone (41) 3122-7300, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis. Caso o Cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800 326 0953, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, exceto feriados locais e nacionais. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Av. Água Verde, 1413, 6º andar, Água Verde, CEP 80620-200.”*

**1.3) Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”):**

a) alteração do item 1.1., relativo ao regime da Classe, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“1.1 A Classe é uma classe de Cotas, constituída sob o regime aberto, com prazo indeterminado de duração regida pelo Regulamento do **FUNDO**, pelo presente e os demais Anexos ao Regulamento, disciplinada pela Resolução nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.”*

b) alteração do item 2.7, quanto à revolvência, que passará a vigorar com o conteúdo abaixo:

*“2.7 A aquisição de novos Direitos de Crédito com a utilização de recursos financeiros originados na carteira da Classe (“revolvência”) será permitida nas seguintes hipóteses: a) enquadramento do fundo; b) inexistência de pedidos de Resgate pendentes de pagamento que possam comprometer a liquidez da Classe; c) que não esteja em curso qualquer evento de avaliação ou de liquidação.”*



c) reformulação do “Capítulo IV – Das Subclasses de Cotas e da Subordinação”, que vigorará integralmente com o seguinte teor:

#### **“CAPÍTULO IV - DAS SUBCLASSES DE COTAS E DA SUBORDINAÇÃO**

##### **Características Gerais**

**4.1.** *As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e poderão ser resgatadas mediante solicitação dos respectivos Cotistas, observado o Índice de Subordinação e os demais procedimentos previstos neste Regulamento.*

**4.2.** *As Cotas serão nominativas e escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.*

**4.3.** *As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, valorização e resgate das Cotas estão descritos neste item e nos seguintes.*

##### **Subclasses de Cotas**

**4.4.** *As Cotas serão divididas nas seguintes Subclasses:*

- (i)** *Cotas Seniores;*
- (ii)** *Cotas Subordinadas Mezanino; e*
- (iii)** *Cotas Subordinadas Júnior.*

##### **Cotas Seniores**

**4.5.** *As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate, nos termos do presente Regulamento.*

**4.6.** *As Cotas Seniores conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.*

**4.7.** *O valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido da rentabilidade apurada no período com base no parâmetro previsto na Cláusula 4.8 abaixo.*

**4.8.** *A partir de sua emissão e oferta, as Cotas Seniores buscarão atender à meta de rentabilidade correspondente ao CDI.*

**4.9.** *A meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão*



*de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.*

**4.10.** *As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.*

**4.11.** *É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.*

#### **Cotas Subordinadas Mezanino**

**4.12.** *As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores, para efeito de resgate, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.*

**4.13.** *As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.*

**4.14.** *O valor nominal unitário das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) a divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido da rentabilidade apurada no período com base no parâmetro previsto na Cláusula 4.16 abaixo.*

**4.15.** *As Cotas Subordinadas Mezanino buscarão atender à meta de rentabilidade correspondente a CDI + 30% (trinta por cento).*

**4.16.** *A meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Subordinadas Mezanino, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinados Mezanino. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.*

**4.17.** *As Cotas Subordinadas Mezanino, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.*

**4.18.** *É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas Mezanino emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas Mezanino.*

#### **Cotas Subordinadas Júnior**

**4.19.** *As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.*

**4.20.** *Quando houver emissão das Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Junior*



*será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento). Isso significa que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.*

**4.21.** *As Cotas Subordinadas Júnior conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.*

**4.22.** *O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela **ADMINISTRADORA**.*

**4.23.** *Não haverá meta de valorização para as Cotas Subordinadas Júnior.*

**4.24.** *As Cotas Subordinadas Júnior, quando emitidas, não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.*

**4.25.** *Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas Júnior de eventuais novas emissões.*

#### Subordinação das Cotas

**4.26.** *A **ADMINISTRADORA** deverá apurar, diariamente, a Subordinação, que estará enquadrada sempre que o Índice de Subordinação for atendido, observada a necessidade de emissão das Cotas Seniores.*

**4.27.** *Na hipótese de desenquadramento da Subordinação por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) notificar imediatamente os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas para que respondam, por escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas; e (ii) interromper qualquer aquisição de Direitos de Crédito até que a Subordinação seja restabelecida.*

**4.28.** *Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas, a **ADMINISTRADORA** informará o valor mínimo necessário para o reenquadramento da Subordinação. Nessa hipótese, o processo de integralização de novas Cotas Subordinadas deverá ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do envio da notificação referida acima.*

**4.29.** *Na hipótese de os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas: (i) não responderem tempestivamente a notificação enviada pela **ADMINISTRADORA**, conforme previsto acima; (ii) não desejarem integralizar novas Cotas Subordinadas; ou (iii) não integralizarem as Cotas Subordinadas em montante suficiente para reenquadramento da Subordinação, conforme o caso, a **ADMINISTRADORA** deverá observar os procedimentos de liquidação antecipada da Classe.”*



d) reformulação do “Capítulo V – Da Emissão, Subscrição, Integralização e Valor das Cotas”, passando a vigorar, em sua integralidade, com a redação que segue:

#### **“CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS**

##### *Emissão das Cotas*

**5.1.** As Cotas serão distribuídas observando o previsto na Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

##### *Integralização das Cotas*

**5.2.** As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

e) reformulação do Capítulo VI, que passará a ser denominado “Capítulo VI – Resgate das Cotas” e vigorará com o conteúdo abaixo:

#### **“CAPÍTULO VI - RESGATE DAS COTAS**

**6.1.** Observado o disposto na Cláusula 6.1.4 abaixo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante solicitação do respectivo Cotista à **ADMINISTRADORA**, observado o horário limite por ela estabelecido. Os pedidos recebidos até referido horário serão convertidos pelo valor da respectiva Cota de fechamento apurado no próprio Dia Útil, e os pedidos recebidos após referido horário serão convertidos pelo valor da Cota de fechamento apurado no primeiro Dia Útil subsequente.

**6.1.1.** O pagamento do Resgate será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente à data de conversão das Cotas objeto do pedido.

**6.1.2.** O valor do Resgate corresponderá ao número de Cotas objeto do pedido multiplicado pelo valor da respectiva Cota de fechamento apurado na data de conversão.

**6.1.3.** O pagamento do Resgate será realizado em moeda corrente nacional, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, mediante crédito em conta de titularidade do Cotista.

**6.1.4.** As Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser resgatadas mediante prévia aprovação dos titulares das Cotas Seniores e dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino, em Assembleia Especial, desde que observado o Índice de Subordinação.”

f) reformulação do “Capítulo VII – Negociação das Cotas”, que passará a vigorar integralmente com o conteúdo abaixo:



## **“CAPÍTULO VII - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS**

**7.1.** *Mediante recomendação do **GESTOR** à **ADMINISTRADORA**, as Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 – Segmento Balcão.*

**7.2.** *As Cotas não poderão ser objeto de cessão, negociação e/ou transferência, exceto nas hipóteses expressamente admitidas pela Resolução CVM nº 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da portabilidade das Cotas pelo respectivo titular, quando admitida pela regulamentação.*

**g)** reformulação do item 12.1, quanto à ordem de alocação de recursos, passando a vigorar da maneira abaixo:

**“12.1** *Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, os recursos disponíveis serão utilizados para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, observado o disposto na Cláusula 16.2.3 abaixo:*

- (i)** *encargos da Classe incorridos e não pagos;*
- (ii)** *quando houver a emissão das Cotas Seniores, remuneração das Cotas Seniores;*
- (iii)** *quando houver a emissão das Cotas Seniores, resgate das Cotas Seniores;*
- (iv)** *quando houver a emissão das Cotas Subordinadas Mezanino, remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino;*
- (v)** *quando houver a emissão das Cotas Subordinadas Mezanino, resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, desde que mantida a Subordinação;*
- (vi)** *resgate das Cotas Subordinadas Júnior, desde que mantida a Subordinação; e*
- (vii)** *aquisição de novos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em observância à Política de Investimento da Classe.”*

**h)** exclusão dos incisos iv e viii, com a renumeração dos incisos seguintes, e alteração do inciso x do item 14.2, bem como a alteração do subitem 14.2.3, vigorando integralmente com o seguinte conteúdo:

**“14.2.** *Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:*

- (i)** *as demonstrações contábeis da Classe em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;*
- (ii)** *elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive nas hipóteses de reestabelecimento de tais taxas que tenham sido objeto de redução;*
- (iii)** *a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;*
- (iv)** *alteração das características, vantagens e direitos das Cotas de cada Subclasse, observado que tal matéria deverá ser aprovada no âmbito da Assembleia Especial da respectiva Subclasse cujas condições sejam objeto de alteração;*

- (v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, caso a Classe possua limitação de responsabilidade dos Cotistas;
- (vi) alteração na Política de Investimento;
- (vii) alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- (viii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e das consequências deles decorrentes;
- (ix) substituição do Agente de Cobrança; e
- (x) resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

**“14.2.3. A matéria prevista no item (x) acima deverá ser aprovada por 100% (cem por cento) das Cotas Seniores em circulação e 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.”**

i) alteração do item 15.2, quanto ao Evento de Avaliação, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“15.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a ADMINISTRADORA deverá, (i) imediatamente, suspender os procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito e de resgate de Cotas; (ii) em até 5 (cinco) dias contados da ocorrência ou da identificação da ocorrência do referido Evento de Avaliação, convocar Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar (a) pela continuidade de Classe, hipótese em que a ADMINISTRADORA deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia de Cotistas para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que serão observados as regras e os procedimentos descritos no Capítulo XVI abaixo.”**

j) exclusão do inciso (v) do item 16.2, bem como alteração do subitem 16.2.1, quanto ao Evento de Liquidação, que vigorará conforme abaixo:

**“16.2.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA e o GESTOR, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de resgates em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) devendo a ADMINISTRADORA convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 16.2.2. abaixo.”**

k) exclusão do “Risco de Crédito relativo aos Direitos de Crédito” e da definição de “Liquidez para Negociação das Cotas em Mercado Secundário”, previstos nos subitens 17.1.5 e 17.1.7, respectivamente, com a consequente renumeração dos subitens seguintes, além da alteração da definição de “Liquidez relativa aos Ativos Financeiros”, no novo subitem 17.1.5, e a alteração do risco previsto no novo subitem 17.1.7, passando de “Classe Fechada – Risco de Liquidez” para “Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para Pagamento de Resgate das Cotas” e, ainda, a



substituição do risco previsto no item 17.1.9, passando de “Amortização e Resgate Condicionado das Cotas” para “Risco de Resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios”, passando a vigorar com o conteúdo abaixo:

*“17.1.5 Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe está sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos ao Resgate de suas Cotas.”*

*“17.1.7. Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para Pagamento de Resgate das Cotas. A Classe é constituída sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de Cotas ou quando do resgate em decorrência de um Evento de Liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas nas datas originalmente previstas, podendo acarretar prejuízo aos Cotistas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.”*

*“17.1.9. Risco de resgate das Cotas da Classe em Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais, bem como as expectativas de resgate das Cotas poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.”*

I) exclusão do Modelo de Suplemento de Cotas Seniores, do Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino e do Modelo de Suplemento de Cotas Subordinadas Júnior.

(2) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata; e

(3) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

As deliberações acima passarão a vigorar a partir de 18.08.2026.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-



2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: \_\_\_\_\_  
Maria Antonietta Lumare

Secretária: \_\_\_\_\_  
Cristiani Mendes Gonçalves

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
**(Administradora)**



**ANEXO I**

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO  
IBCB-AF01 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ 53.300.525/0001-09**